



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 761/2009

**"INSTITUI PROGRAMA DE AUTONOMIA
FINANCEIRA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "**Programa de Autonomia Financeira**", destinado às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de São Mateus.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, por trimestre civil, recursos financeiros às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil por meio de convênio a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e as Associações Escola Comunidade (AEC).

Art. 3º. Os recursos transferidos à conta do Programa de Autonomia Financeira, destinar-se-ão:

I – Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar.

II – Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola.

Art. 4º. O Programa de Autonomia Financeira será financiado com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para a Educação Básica Pública (Educação Infantil e Ensino Fundamental), oriundo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º. O montante dos recursos destinado ao Programa de Autonomia Financeira Escolar da Rede Pública Municipal na Lei Orçamentária Anual, será calculado com base no número de alunos matriculados na Educação Básica Pública (Educação Infantil e Ensino Fundamental), obtido no Censo Escolar realizado no ano anterior pelo INEP/MEC.

Parágrafo Único – A divisão dos recursos orçamentários será proporcional ao número de alunos matriculados em cada unidade escolar, fixado o valor per capta em 19,9612 VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 761/2009.

Art. 6º. A habilitação para o recebimento dos recursos, a execução e a prestação de contas serão regulamentadas através de Decreto Municipal, no prazo de até noventa dias da publicação da presente lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação específica, descrita no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a suplementá-la na forma legal, se necessário.

Art. 8º. Fica autorizado o ajuste das descrições das diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual – PPA, assim como, das metas e prioridades da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e do projeto e ou atividade da Lei Orçamentária Anual – LOA, correspondentes ao Programa de Autonomia Financeira Escolar da Rede Pública Municipal, publicada a legislação atinente à Educação Básica.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009).



AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,



MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09